



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2500/2021

**ALTERA O § 2º DO ARTIGO 11 DA LEI MUNICIPAL
1.146 DE 14 DE JULHO DE 2009, QUE CONSOLIDA A
GESTÃO DEMOCRÁTICA NO SISTEMA MUNICIPAL DE
ENSINO.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 2º do Artigo 11 da Lei Municipal nº 1146 de 14 de julho de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º. As escolas que contam com um número de matrículas inferior a 120 (cento e vinte) não terão Diretor, exceto as escolas que oferecerem ensino na modalidade Creche, que contarão com diretor sempre que as matrículas alcançarem o número igual ou superior a 80 (oitenta).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 17 de Novembro de 2021.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

CÓPIA